PARECER CONJUNTO Nº 2022/17 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PLO Nº 001/2017

Apresentado pelo Vereador Cláudio Fonseca, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2017 dispõe sobre alteração artigo 208 do Capítulo I, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e dá outras providencias.

A proposição é alterar o artigo 208 do capítulo I, do Titulo VI, da Lei Orgânica do Município de Paulo, promulgada em 04 de Abril de 1990, nos respectivos caput e §2º que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208 O Município aplicará, anualmente, no mínimo 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, educação infantil nos termos do art. 212, §5º da Constituição da República e artigos 70 o 71 da Lei Federal 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. §1 "(...)

§2º As despesas caracterizadas como políticas de inclusão e quaisquer outras de natureza assistencialista aos educandos na Rede Pública Municipal de Educação, direta, indireta ou conveniada, correrão por conta de outras dotações, que não as destinadas exclusivamente à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino conforme o caput desse artigo"

Há parecer pela Legalidade da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e ceve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no mérito que deve avaliar, ressalta a importância do projeto, que definirá com mais precisão a classificação das atividades referentes à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, educação infantil.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 14/12/2017

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fernando Holiday (DEM)

Alfredinho (PT)

Antonio Donato (PT)

André Santos (PRB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Toninho Vespoli (PSOL)

Claudio Fonseca (PPS)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Aurélio Nomura (PSDB)

Jair Tatto (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Isac Felix (PR)

Reginaldo Tripoli (PV)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/03/2018, p. 112

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.